



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI Nº 3.418, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e revoga a Lei nº 1.191, de 16 de abril de 1991.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão consultivo, deliberativo e de cooperação, de caráter permanente, com autonomia administrativa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 15 membros, homologados pelo Poder Executivo, indicados por entidades que terão participação paritária de representantes do governo e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, em caráter deliberativo, do SUS em nível local;

II – participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde para o SUS e aprová-lo para que inicie o processo de municipalização;

III – a formulação, o controle e a fiscalização dos serviços prestadores de assistência à saúde, tanto públicos quanto privados, reduzindo e ampliando, de acordo com as necessidades determinadas no Plano Municipal de Saúde e nos termos aditivos a este, e de acordo com a disponibilidade orçamentária;

IV – programar, acompanhar e avaliar o orçamento unificado do município;

V – avaliar e homologar a prestação de contas mensal do SUS;

VI – acompanhar e avaliar a negociação dos repasses feitos pelo SUS ao município;

VII – inserir adaptações, acompanhar e avaliar as normas e rotinas técnicas e administrativas das instituições convenentes;



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

VIII – propor e definir critérios para aplicação da isonomia salarial, tempo integral e dedicação exclusiva;

IX – dirigir o Fundo de Saúde.

Art. 5º A atuação do Conselho Municipal de Saúde deve orientar-se:

I – na universalização e garantia de acesso igualitário ao serviço de saúde a toda população;

II – na priorização do setor público;

III – na verificação da área institucional onde o setor público será prioritário ao setor privado complementar e ligado técnica e funcionalmente ao primeiro;

IV – na organização da rede de atendimento, de forma regionalizada e hierárquica, dos serviços públicos e privados;

V – na prevenção das dicotomias preventivo/curativo, individual/coletivo e ambulatorial/hospitalar;

VI – na definição de programas, ações e atividades dos órgãos executores, respeitando o Plano Municipal de Saúde;

VII – na descentralização do processo de planejamento e administração;

VIII – na coparticipação, claramente definida, das várias instituições envolvidas no financiamento das ações de saúde;

IX – na política de recursos humanos para o setor de saúde, que contemple cargos e carreiras, com capacitação e reciclagem para as funções, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva, isonomia salarial e ingresso no sistema, através de concurso público;

X – na garantia da participação das representações populares nas decisões, definição de necessidades e avaliação de nível de desempenho da assistência prestada.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto por:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante do Conselho Tutelar;

V – um representante da Emater;

VI – um representante dos Odontólogos;

VII – um representante dos Enfermeiros;



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

Costa;

VIII – um representante da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da

IX – um representante da APAE;

X – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI – um representante das Entidades Religiosas existentes no município;

XII – um representante dos moradores da Zona Rural;

XIII – um representante do Círculo de Pais e Mestres;

XIV – um representante da Comunidade Dom Bosco;

XV – um representante da Comunidade Zeferino Teixeira.

§ 1º Os membros do Conselho devem residir no município.

§ 2º Na ocorrência de vaga, o novo conselheiro a ser nomeado para completar o mandato será indicado pelo mesmo segmento da sociedade que indicou o antecessor.

§ 3º Todos os membros do Conselho têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde é estruturado da seguinte forma:

I – Assembleia Geral;

II – Núcleo de Cooperação;

III – Secretaria Técnica.

Art. 8º A Assembleia Geral é a instância máxima, que poderá ser aberta a toda população, onde as decisões são tomadas por votação dos componentes com este direito.

§ 1º As reuniões ocorrerão uma vez por mês, com a convocação prévia dos seus membros.

§ 2º Na votação é levada em consideração a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que presente a maioria de seus membros.

Art. 9º O Núcleo de Coordenação é instância eleita pela Assembleia Geral, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Diretor de Finanças.

§ 1º O Núcleo de Coordenação é responsável pela execução das decisões tomadas na Assembleia Geral.

§ 2º O mandato é por dois anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

Art. 10. Compete ao Núcleo de Coordenação:

- I – coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II – receber a inscrição de representantes do Conselho Municipal de Saúde e encaminhar ao Plenário para deliberação;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – pautar as reuniões;
- V – encaminhar as decisões e organizar o funcionamento do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Técnica é a assessoria para assuntos técnicos solicitados pela Assembleia ou pelo Núcleo de Coordenação e é composta por especialistas da área.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à saúde.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio.

Art. 15. Os membros do Conselho não são remunerados, e seus serviços são considerados de relevância pública.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis:

I – Nº 1.191, de 16 de abril de 1991;

II – Nº 2.119, de 17 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 28 de março de 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Carmem Monteiro do Amaral*  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração